

Processo nº 335/2023.

Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023.

Interessado(s): Setor de Licitações.

Assunto: Parecer prévio acerca de Edital de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria contábil ao Município de Santa Cruz/RN.

PARECER PRÉVIO JURÍDICO

EMENTA: Exame prévio da minuta do edital de licitação e minuta contratual para efeito de cumprimento ao parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93. Constatação de regularidade. Análise.

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, no uso de suas atribuições legais definidas através do Artigo 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, após análise à minuta do Edital e Contrato em anexos, emite o presente Parecer.

1. DA MINUTA DO EDITAL:

Após análise à minuta do Edital da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023, verificamos que o mesmo atende a todas as determinações especificadas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, já que nele contém dados necessários e indispensáveis para sua eficácia. São eles: o número, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o tipo da licitação, a menção à referida Lei, o local, dia e hora para recebimento das propostas, o objeto, dentre outros elementos.

2. DA MINUTA DO CONTRATO:

Observando a minuta do Termo de Contrato anexo ao Edital em análise, verificamos que o mesmo atende a todas as determinações especificadas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, como: especificações do objeto, obrigações, vigência, pagamento, valor, condições de execução/entrega, sanções, etc.

3. DA CONCLUSÃO:

Por isso, sou de Parecer Favorável à aprovação dos documentos acima especificados.

É esse o nosso Parecer. SMJ, quando então o encaminhamos ao setor pertinente.

Santa Cruz/RN, 28 de dezembro de 2023.

José Ivalter Ferreira Filho

Assessor Jurídico

OAB/RN Nº 8314